



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/19, DE 19 DE JUNHO DE 2.019.**

*Dispõe sobre a criação do Plano de Evolução Funcional Horizontal por Mérito e dá outras providências.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS**, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, apresentamos ao Plenário para apreciação e deliberação o Projeto de Lei, que segue e que deve ser sancionado e promulgado pelo senhor Prefeito Municipal:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º.** Esta Lei dispõe sobre a criação do Plano de Evolução Funcional Horizontal por Mérito dos servidores da Câmara Municipal de Marinópolis.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Plano de Evolução Funcional Horizontal por Mérito - elevação do servidor público dentro de sua referência para o grau imediatamente subsequente, na linha horizontal, dentro da carreira a que pertence;

II - Efetivo Exercício - Tempo de serviços prestado a Câmara Municipal de Marinópolis, com pagamentos efetuados pelos cofres públicos.

III - Tabela de Vencimentos: é o instrumento de administração salarial que contém o conjunto de vencimentos em valores monetários e a evolução funcional horizontal por mérito, conforme Anexo I.

**DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL HORIZONTAL POR MÉRITO**

**Artigo 2º.** O Plano de Evolução Funcional Horizontal por Mérito é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Câmara Municipal de Marinópolis, baseado nos princípios que assegura aos servidores aperfeiçoamento, reciclagem periódica e condições indispensáveis à sua evolução funcional, visando à valorização e profissionalização dos recursos humanos disponíveis, com a finalidade de garantir a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do Serviço Público.

**Artigo 3º.** A Evolução Funcional Horizontal por Mérito é a elevação do servidor público para o grau imediatamente superior ao que se encontrar, na linha horizontal, no mesmo cargo e dentro da carreira a que pertence.

**Artigo 4º.** Os graus são identificados na Tabela de Vencimentos e Evolução Funcional Horizontal por Mérito com os números 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, correspondendo, quando



## Câmara Municipal de Marinópolis

### Estado de São Paulo

em conjunto com as referências dos respectivos cargos, aos padrões de vencimentos constantes da mencionada Tabela (Anexo I).

**Parágrafo 1º.** A evolução funcional horizontal por mérito dar-se-á, obrigatoriamente, sempre que o servidor preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Tempo de Serviço: completar 08, 13, 18, 23, 28 e 32 anos de serviço público prestado ao município de Marinópolis;

II - Assiduidade: possuir no máximo 10 faltas injustificadas durante os últimos 05 anos que anteceder o tempo de serviço público previsto no inciso I;

III - Pontualidade: possuir no máximo 02 atrasos inferiores a 15 minutos a cada mês, durante os últimos 05 anos que anteceder o tempo de serviço público previsto no inciso I;

IV - Disciplina: não ter sofrido pena de advertência ou suspensão nos últimos 05 anos que anteceder o tempo de serviço público previsto no inciso I, aplicadas na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Marinópolis, onde tenha sido garantido o devido processo legal e a ampla defesa;

V - Aperfeiçoamento: participação em cursos de aperfeiçoamento ou treinamento, que sejam estabelecidos ou requisitados pela Câmara Municipal Marinópolis e que sejam promovidos pela própria Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, empresas terceirizadas, inclusive via internet, durante os últimos 05 anos que anteceder o tempo de serviço público previsto no inciso I.

**Parágrafo 2º.** Os servidores da Câmara Municipal de Marinópolis ficam enquadrados na referência inicial correspondente ao seu cargo e a concessão da primeira promoção horizontal por mérito se dará após o servidor comprovar o tempo mínimo de 08 anos de efetivo exercício de cargo público do quadro de pessoal da Câmara Municipal e as subsequentes ocorrerão com o interstício mínimo de cinco anos, bastando apenas que o servidor requeira a promoção e apresente os documentos correspondentes e previstos no parágrafo anterior.

**Parágrafo 3º.** A mudança de grau de que se trata o caput, constituirá um novo padrão de vencimento ao servidor para todos os efeitos.

**Artigo 5º.** Perderá o direito a evolução funcional horizontal por mérito o servidor que não preencher todos os requisitos de forma cumulada previstos no artigo anterior e ainda aquele que:

I - Se afastar para tratar de assuntos particulares no período de sua avaliação mesmo que de forma parcial;

II - For cedido a outro órgão de outro Ente Federativo, que não seja da Municipalidade, quando a remuneração do servidor for de responsabilidade do outro Ente que não a municipalidade, mesmo de forma parcial;



# Câmara Municipal de Marinópolis

## Estado de São Paulo

III - Se recusar sem a devida justificativa plausível, a participar de treinamentos de sua área de atuação, oferecidos pela Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, empresas terceirizadas, inclusive via internet, quando houver prévia convocação por escrito.

**Artigo 6º.** O regime jurídico aplicável aos servidores da Câmara Municipal continua sendo o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Marinópolis, das Autarquias e Fundações Municipais, estabelecido pela Lei Complementar nº 002/1992, com suas alterações.

**Artigo 7º.** O servidor que completar 5 (cinco) anos de efetivo exercício do serviço público municipal, fará jus ao adicional por tempo de serviço nos termos que dispõe o artigo 156 da Lei Complementar nº 002/1992, alterado pela Lei Complementar nº 64/2018.

**Parágrafo 1º.** O funcionário passará a receber o adicional por tempo de serviço nos termos do disposto no art. 156 da Lei Complementar nº 002/1992, alterada pela Lei complementar nº 64/2018, valor este que substituirá os valores anteriormente recebidos, portanto os valores não serão cumulativos ou retroativos.

**Parágrafo 2º.** Fica revogadas as disposições constantes do artigo 23 da Lei Complementar nº 42/2013.

**Artigo 8º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.


**Artigo 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marinópolis, SP., 19 de junho de 2019.

  
**Marcos Aurélio Marin Roveda**  
Presidente

  
**Valdeci Aparecido Marquesini**  
1º. Secretário

  
**Evaldo Ribeiro**  
Vice-Presidente

  
**Maria R. Rosas Bianchini de Oliveira**  
2º. Secretário



**ANEXO I - Tabela de Vencimentos**

<b>Tabela de Vencimentos e Evolução Funcional Horizontal por Mérito</b>							
	<b>GRAUS</b>						
	<b>01</b>	<b>02</b>	<b>03</b>	<b>04</b>	<b>05</b>	<b>06</b>	<b>07</b>
<b>REFERÊNCIA</b>	<b>Inicial</b>	<b>8 anos</b>	<b>13 anos</b>	<b>18 anos</b>	<b>23 anos</b>	<b>28 anos</b>	<b>32 anos</b>
<b>A</b>	1.276,62	1.340,45	1.407,47	1.477,84	1.551,74	1.629,32	1.710,79
<b>B</b>	1.403,38	1.473,54	1.547,22	1.624,58	1.705,81	1.791,10	1.880,66
<b>C</b>	1.543,69	1.620,88	1.701,92	1.787,02	1.876,37	1.970,19	2.068,70
<b>D</b>	1.698,04	1.782,94	1.872,09	1.965,69	2.063,97	2.167,17	2.275,53
<b>E</b>	1.867,88	1.961,28	2.059,34	2.162,31	2.270,42	2.383,95	2.503,14
<b>F</b>	2.054,67	2.157,40	2.265,27	2.378,54	2.497,46	2.622,34	2.753,45
<b>G</b>	2.260,14	2.373,15	2.491,81	2.616,40	2.747,22	2.884,58	3.028,81
<b>H</b>	2.486,16	2.610,47	2.740,99	2.878,04	3.021,95	3.173,04	3.331,70
<b>I</b>	2.734,78	2.871,52	3.015,10	3.165,85	3.324,15	3.490,35	3.664,87
<b>J</b>	3.008,25	3.158,66	3.316,60	3.482,43	3.656,55	3.839,37	4.031,34
<b>K</b>	3.309,07	3.474,53	3.648,25	3.830,67	4.022,20	4.223,31	4.434,48
<b>L</b>	3.639,98	3.821,98	4.013,08	4.213,73	4.424,42	4.645,64	4.877,92
<b>M</b>	4.003,98	4.204,18	4.414,39	4.635,11	4.866,86	5.110,21	5.365,72
<b>N</b>	4.404,38	4.624,60	4.855,83	5.098,62	5.353,55	5.621,23	5.902,29

**Impacto Financeiro e Orçamentário**  
**Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal**

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação orçamentária, nos termos da Lei nº 1.908 de 07 de novembro de 2018, (Lei Orçamentária) e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação: (Projeto de Lei Complementar nº 01/2019 - Plano de evolução horizontal)

Despesa Bruta com Pessoal últimos doze meses (Julho/18 a Junho/19)	446.802,64
RCL – Receita Corrente Líquida em 30/04/2019	12.015.982,44
% da despesa com pessoal até junho/19	3,72%
Valor do aumento previsto com Projeto de Lei Complementar em 2019	3.782,55
Valor do aumento previsto com encargos – IPREM (18%)	680,86
Valor total do aumento previsto para 2019	4.463,41
% apurado sobre RCL com o aumento dos gastos com pessoal em 2019	0,04%
% total dos gastos com pessoal e encargos sobre RCL em 2019	3,76 %


**- Impacto sobre o exercício de 2020.**

RCL – Receita Corrente Líquida projetada para 2020 (variação de 5%)	12.616.781,56
Valor do aumento previsto em 2020 (variação de 5%)	8.177,33
Valor do aumento previsto com encargos – IPREM (18%)	1.471,92
Valor total do aumento previsto para 2020	9.649,25
% apurado sobre RCL com o aumento dos gastos com pessoal em 2020	0,08%
% total dos gastos com pessoal e encargos sobre RCL em 2020	3,84 %

**- Impacto sobre o exercício de 2021.**

RCL – Receita Corrente Líquida projetada para 2021 (variação de 5%)	13.247.620,63
Valor do aumento previsto em 2021 (variação de 5%)	8.586,19
Valor do aumento previsto com encargos – IPREM (18%)	1.545,51
Valor total do aumento previsto para 2021	10.131,70
% apurado sobre RCL com o aumento dos gastos com pessoal em 2021	0,08%
% total dos gastos com pessoal e encargos sobre RCL em 2021	3,92 %

Marinópolis, 05 de julho de 2019.

  
Marcos Aurélio Marin Roveda  
Presidente da Câmara  
Marcos Aparecido Bortoloti  
Contador - CRC 1SP303666/O-0